



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA - RN

PODER EXECUTIVO

AIZE TALIANNE BEZERRA DE SOUZA
PREFEITA

HOLDERLIN SILVA DE ARAÚJO
VICE-PREFEITO

Israel Araujo de Sousa Neto
chefe de gabinete civil

Regulamentado pela Lei Municipal nº 930 de 20 de Maio de 2025.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE**RECONHECIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

RECONHEÇO a Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação nº 042/2026 fundamentada no art. 74, II da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da Empresa FELIPE AMORIM, & CIA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Objeto.....: Contratação da apresentação artística do Cantor Felipe Amorim para apresentação nas festividades São João no município de João Câmara/RN, que acontecerá dia 14 de junho em praça pública com previsão de duração de 1h e 30 min.

Contratado.....: FELIPE AMORIM, & CIA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – CNPJ: 43.144.561/0001-77.

Fundamento Legal...: art. 74, II da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Valor R\$: 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)

Vigência: 28/04/2026 a 31/12/2026.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 74 II do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Robson Scipião de Brito, Agente de Contratação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

João Câmara/RN, 28 de abril de 2026.

AIZE TALIANNE BEZERRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Publicada e Autorizada por: ROBSON SCIPÃO DE BRITO

Código da Matéria: 2026051111321 Data/Hora Publicação: 11/05/2026 11:16:16

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE**RECONHECIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

RECONHEÇO a Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação nº 043/2026 fundamentada no art. 74, III da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da RS ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Objeto.....: Contratação de empresa para elaboração de projetos para reforma do Mercado Público de João Câmara e Mercado Cultural, Construção do Largo de São Sebastião nas Margens da Serra do Torreão e Urbanização da entrada da cidade na BR - 406 nas proximidades do IFRN.

Contratado.....: RS ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA.- CNPJ: 11.231.077/0001-99.

Fundamento Legal...: art. 74, III da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Valor total: 62.000,00 (sessenta e dois mil reais)

RATIFICO, conforme prescreve o art. 74 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Robson Scipião de Brito, Agente de Contratação, determinando que se proceda a

publicação do devido extrato.

João Câmara/RN, 11 de maio de 2026.

AIZE TALIANNE BEZERRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Publicada e Autorizada por: ROBSON SCIPÃO DE BRITO

Código da Matéria: 20260511113940 Data/Hora Publicação: 11/05/2026 11:44:13

PORTARIA**PORTARIA Nº 113/2026-ADM**

A Prefeita Municipal de João Câmara/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 70, inciso II, da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de João Câmara/RN, no período de 15 de junho a 14 de julho de 2026, a servidora ANDREZA RANYELLE SILVA, inscrita no CPF 073.***.***-93 e matrícula 37958, Agente de Endemias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de João Câmara/RN, 11 de maio de 2026.

Assinado Eletronicamente

MIRELI DAIARA DE CARVALHO PEREIRA

Secretária Municipal de Administração

AIZE TALIANNE BEZERRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Publicada e Autorizada por: MIRELI DAIARA DE CARVALHO PEREIRA

Código da Matéria: 20260511015342 Data/Hora Publicação: 11/05/2026 13:54:18

PORTARIA**PORTARIA Nº 114/2026-ADM**

A Prefeita Municipal de João Câmara/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 70, inciso II, da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de João Câmara/RN, no período de 15 de junho a 14 de julho de 2026, ao servidor JORGE CARLOS MENEZES DA CUNHA, inscrito no CPF 025.***.***-30 e matrícula

9695, Agente de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de João Câmara/RN, 11 de maio de 2026.

Assinado Eletronicamente

MIRELI DAIARA DE CARVALHO PEREIRA

Secretária Municipal de Administração

AIZE TALIANNE BEZERRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Publicada e Autorizada por: MIRELI DAIARA DE CARVALHO PEREIRA
Código da Matéria: 20260511020345 Data/Hora Publicação: 11/05/2026 14:04:05

PORTARIA

PORTARIA Nº 115/2026-ADM

A Prefeita Municipal de João Câmara/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 70, inciso II, da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de João Câmara/RN, no período de 15 d junho a 14 de julho de 2026, a servidora KARLA PATRICIA RODRIGUES, inscrita no CPF 906.***.***-34 e matrícula 36765, Técnica Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de João Câmara/RN, 11 de maio de 2026.

Assinado Eletronicamente

MIRELI DAIARA DE CARVALHO PEREIRA

Secretária Municipal de Administração

AIZE TALIANNE BEZERRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Publicada e Autorizada por: MIRELI DAIARA DE CARVALHO PEREIRA
Código da Matéria: 20260511020539 Data/Hora Publicação: 11/05/2026 14:06:03

PORTARIA

PORTARIA Nº 116/2026-ADM

A Prefeita Municipal de João Câmara/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 70, inciso II, da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de João Câmara/RN, no período de 03 de junho a 02 de julho de 2026, ao servidor EDVANIO SILVA CAMARA, inscrito no CPF 084.***.***-06 e matrícula 37966, Agente de Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de João Câmara/RN, 11 de maio de 2026.

Assinado Eletronicamente

MIRELI DAIARA DE CARVALHO PEREIRA

Secretária Municipal de Administração

AIZE TALIANNE BEZERRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Publicada e Autorizada por: MIRELI DAIARA DE CARVALHO PEREIRA
Código da Matéria: 20260511020720 Data/Hora Publicação: 11/05/2026 14:07:45

PORTARIA

PORTARIA Nº 117/2026-ADM

A Prefeita Municipal de João Câmara/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 70, inciso II, da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de João Câmara/RN, no período de 08 de junho a 07 de julho de 2026, a servidora ELZA MARIA GOMES DE BRITO, inscrita no CPF 011.***.***-65 e matrícula 7145, ASG, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de João Câmara/RN, 11 de maio de 2026.

Assinado Eletronicamente

MIRELI DAIARA DE CARVALHO PEREIRA

Secretária Municipal de Administração

AIZE TALIANNE BEZERRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Publicada e Autorizada por: MIRELI DAIARA DE CARVALHO PEREIRA
Código da Matéria: 20260511020916 Data/Hora Publicação: 11/05/2026 14:09:40

PORTARIA

PORTARIA Nº 118/2026-ADM

A Prefeita Municipal de João Câmara/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 70, inciso II, da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de João Câmara/RN, no período de 15 de junho a 14 de julho de 2026, a servidora MARIA LUCIENE SILVA MARIANO, inscrita no CPF 027.***.***-74 e matrícula 9849, Agente de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de João Câmara/RN, 11 de maio de 2026.

Assinado Eletronicamente

MIRELI DAIARA DE CARVALHO PEREIRA

Secretária Municipal de Administração

AIZE TALIANNE BEZERRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Publicada e Autorizada por: MIRELI DAIARA DE CARVALHO PEREIRA
Código da Matéria: 20260511021103 Data/Hora Publicação: 11/05/2026 14:11:26

PORTARIA

PORTARIA Nº 119/2026-ADM

A Prefeita Municipal de João Câmara/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 70, inciso II, da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de João Câmara/RN, no período de 01 a 30 de junho de 2026, ao servidor EUDES SOARES RUMÃO, inscrito no CPF 707.***.***-03 e matrícula 37982, Agente de Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de João Câmara/RN, 11 de maio de 2026.

Assinado Eletronicamente

MIRELI DAIARA DE CARVALHO PEREIRA

Secretária Municipal de Administração

AIZE TALIANNE BEZERRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Publicada e Autorizada por: MIRELI DAIARA DE CARVALHO PEREIRA
Código da Matéria: 20260511021313 Data/Hora Publicação: 11/05/2026 14:13:38

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 1012/2026

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AIZE TALIANNE BEZERRA DE SOUZA, Prefeita Municipal de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece os conceitos, princípios e instrumentos destinados à formulação das políticas públicas direcionadas à Agricultura Familiar no Município de João Câmara, com o objetivo de apoiar e fortalecer as atividades produtivas de agricultores familiares no município.

Art. 2º. A formulação, gestão e execução da Política Municipal de Agricultura no Município de João Câmara serão articuladas, em todas as fases de sua formulação e implementação, com a

política agrícola, na forma da lei, e com as políticas voltadas para a reforma agrária.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I - Não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;

II - Utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III - Tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo;

IV - Dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

§ 1º São também beneficiários desta Lei:

I - Silvicultores que atendam simultaneamente a todos os requisitos de que trata o caput deste artigo, cultivem florestas nativas ou exóticas e que promovam o manejo sustentável daqueles ambientes;

II - Aquicultores que atendam simultaneamente a todos os requisitos de que trata o caput deste artigo e explorem reservatórios hídricos com superfície total de até 2ha (dois hectares) ou ocupem até 500m³ (quinhentos metros cúbicos) de água, quando a exploração se efetivar em tanques-rede;

III - Extrativistas que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo e exerçam essa atividade artesanalmente no meio rural, excluídos os garimpeiros e fiscoadores;

IV - Pescadores que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV do caput deste artigo e exerçam a atividade pesqueira artesanalmente.

V - Povos indígenas que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos II, III e IV do caput do art. 3º

VI - Integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e demais povos e comunidades tradicionais que atendam simultaneamente aos incisos II, III e IV do caput do art. 3º .

Art. 4º. A Política Municipal de Agricultura Familiar no Município de João Câmara observará, dentre outros, os seguintes princípios:

I - Descentralização;

II - Sustentabilidade ambiental, social e econômica;

III - Equidade na aplicação das políticas, respeitando os aspectos de gênero, geração e etnia;

IV - Participação dos agricultores familiares na formulação e implementação da política municipal de agricultura familiar no município de João Câmara

Art. 5º. Para atingir seus objetivos, a Política Municipal de Agricultura Familiar no Município de João Câmara promoverá o planejamento e a execução das ações, de forma a

compatibilizar as seguintes áreas:

I - Infraestrutura e serviços;

II - Assistência técnica e extensão rural;

III - Pesquisa;

IV - Comercialização;

V – Educação do campo;

VI - Habitação;

VII - Legislação sanitária, previdenciária, comercial e tributária;

VIII - Cooperativismo e associativismo;

IX - Empreendedorismo, capacitação e profissionalização;

X - Agroindustrialização;

XI- agroindustrialização.

Art. 6º. São princípios da Política Municipal de agricultura familiar:

I – Incentivo à produção sustentável e agroecológica;

II – Promoção da segurança alimentar e nutricional;

III – Apoio à comercialização dos produtos da agricultura familiar;

IV – Desenvolvimento de programas de capacitação e assistência técnica;

V – Estímulo à organização associativa e cooperativista.

Art. 7º. Fica estabelecido que o poder público municipal poderá:

I – Apoiar mecanismo de assessoramento técnico aos agricultores familiares;

II – Estabelecer parcerias com entidades e órgãos estaduais e federais para viabilizar políticas de incentivo;

III – Implementar programas de aquisição de produtos da agricultura familiar para alimentação escolar e outras iniciativas sociais.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário à sua aplicação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dependências do Palácio Torreão, Gabinete da Prefeita Municipal de João Câmara/RN, 11 de maio de 2026.

Assinado Eletronicamente

AIZE TALIANNE BEZERRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

* Lei oriunda do Projeto de Lei nº 023/2025- CM, de autoria da Vereadora Jeska Fernandes-PT.

Publicada e Autorizada por: ISRAEL ARAUJO DE SOUSA NETO
Código da Matéria: 20260511031744 Data/Hora Publicação: 11/05/2026 15:18:35

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 1013/2026

DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DO CURRÍCULO ACADÊMICO E PROFISSIONAL DOS OCUPANTES DE CARGOS DE GESTÃO COMISSIONADOS NAS HIPÓTESES EM QUE MENCIONA.

AIZE TALIANNE BEZERRA DE SOUZA, Prefeita Municipal de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei tem como objeto dispor sobre a obrigatoriedade da Administração Pública Municipal a exigir a apresentação e publicação de currículo acadêmico e profissional dos ocupantes de cargos comissionados para funções de gestão em secretarias, vinculados ao Poder Executivo.

§1º A publicação de que trata o caput deste artigo será realizada no Portal da Transparência do Município de João Câmara.

Art. 2º. A presente Lei se aplica exclusivamente aos secretários municipais e aos gestores de entidades da administração pública indireta municipal.

Art. 3º. Fica exigida a apresentação de currículo acadêmico e profissional para toda e qualquer indicação e nomeação no âmbito do Município de João Câmara para os cargos de secretários e gestores de entidades da administração pública indireta municipal.

Art. 4º. Os currículos acadêmicos e profissionais apresentados deverão ser em formato digital aberto, em site oficial da Prefeitura, respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), com as seguintes informações:

- I – Nome completo, conforme nomeação;
- II – Formação acadêmica;
- III – Experiência profissional;
- IV – Qualificações adicionais.

Art. 5º. Nas hipóteses em que a indicação, nomeação ou cessão de secretários ou gestores de entidades da administração pública indireta municipal já tenham sido efetuadas, o currículo acadêmico e profissional deverá ser apresentado no prazo de noventa dias da data da promulgação desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dependências do Palácio Torreão, Gabinete da Prefeita Municipal de João Câmara-RN, 11 de maio de 2026.

(assinado eletronicamente)

AIZE TALIANNE BEZERRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

* Lei oriunda do Projeto de Lei nº 009/2026- CM, de autoria do Vereador Professor Silvano Carlos -União Brasil.

Publicada e Autorizada por: ISRAEL ARAUJO DE SOUSA NETO
Código da Matéria: 20260511031836 Data/Hora Publicação: 11/05/2026 15:19:08

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 1014/2026

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AIZE TALIANNE BEZERRA DE SOUZA, Prefeita Municipal de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada rua MANOEL FRANÇA DE SOUZA, o logradouro público localizado no bairro Boa Vista, nesta cidade.

Art. 2º. Faz parte da presente Lei o descritivo (biografia) da pessoa nominada com a rua definida no artigo 1º e Croqui constante, em anexo.

Art. 3º. Compete ao Poder Executivo Municipal dar publicidade desta Lei, comunicar aos órgãos constituídos do município, como também providenciar o emplacamento da rua, conforme acima descrita.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dependências do Palácio Torreão, Gabinete da Prefeita Municipal de João Câmara-RN, 11 de maio de 2026.

(assinado eletronicamente)

AIZE TALIANNE BEZERRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

* Lei oriunda do Projeto de Lei nº 013/2026- CM, de autoria do Vereador Hênio Silva -PV.

Publicada e Autorizada por: ISRAEL ARAUJO DE SOUSA NETO
Código da Matéria: 20260511031918 Data/Hora Publicação: 11/05/2026 15:19:44

PORTARIA

PORTARIA Nº 148/2026- GP

A Prefeita Municipal de João Câmara/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 70, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o Senhor EDMILSON DA SILVA, portador do CPF: 098.***.***-94, do cargo em comissão de Coordenador de Agricultura da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos do Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2026.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de João Câmara/RN, 11 de maio de 2026.

AIZE TALIANNE BEZERRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Publicada e Autorizada por: ISRAEL ARAUJO DE SOUSA NETO
Código da Matéria: 20260511043805 Data/Hora Publicação: 11/05/2026 16:38:33

PORTARIA

PORTARIA Nº 149/2026- GP

A Prefeita Municipal de João Câmara/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 70, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o presidente e os demais membros do Conselho Municipal de Educação – CME, conforme discriminado abaixo:

PRESIDENTE: Neli Cristina Félix da Cruz Modesto, CPF 031.***.***-11;

VICE-PRESIDENTE: Maria da Saete de Souza de Freitas, CPF 229.***.***-20;

SECRETÁRIA: Ana Claudia da Silva Rafael, CPF

031.***.***-64.

I- DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titular: Aguida Maria Silva de Assunção, CPF 914.***.***-68;

Suplente: Rayssa Daniela de Moraes Dantas Lopes, CPF 107.***.***-99.

II- DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Titular: Nilton Firmino Pereira, CPF 642.***.***-68;

Suplente: Maria Natividade de Brito Santiago, CPF 513.***.***-04.

III- DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES:

Titular: João Maria Siqueira Victor, CPF 058.***.***-00;

Suplente: Hugo Rafael Ferreira de Freitas, CPF 098.***.***-96.

IV- DOS DIRETORES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO:

Titular: Ana Claudia da Silva Rafael, CPF 031.***.***-64;

Suplente: Janaína Nunes Rodrigues, CPF 032.***.***-21.

V- DOS REPRESENTANTES DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO:

Titular: Julie Marry de Lima Leão, CPF 116.***.***-66;

Suplente: Isabella Rodrigues Teixeira de Melo, CPF 075.***.***-07.

VI- DOS REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO:

Titular: Neli Cristina Félix da Cruz Modesto, CPF 031.***.***-11;

Suplente: Antônio Francisco da Silva Filho, CPF 075.***.***-32.

VII- DOS REPRESENTANTE DOS CONSELHOS ESCOLARES:

Titular: Jucivania Santana da Silva, CPF 707.***.***-23;

Suplente: Giseli da Silva de Souza, CPF 054.***.***-60.

VIII- DOS REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR:

Titular: Ariel Antunes Soares da Silva, CPF 081.***.***-19;

Suplente: Leniny Marx Soares de Souza, CPF 704.***.***-59.

IX- DOS REPRESENTANTES DO SINTE:

Titular: Maria Egivânia dos Santos, CPF 405.***.***-45;

Suplente: Geraldo Zacarias de Andrade, CPF 044.***.***-65.

X- DOS REPRESENTANTES DAS ESCOLAS DA REDE PRIVADA:

Titular: Maria da Salete de Souza Sena, CPF 229.***.***-20;

Suplente: Francisco Raimundo de Souza Junior, CPF 307.***.***-87.

XI- DOS REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS:

Titular: Rosynere Soares de Brito Fernandes, CPF 062.***.***-70;

Suplente: Magnólia Martins da Rocha, CPF 017.***.***-79.

XII- DOS REPRESENTANTES DO CONSELHO – FUNDEB:

Titular: Raimunda Rejane Alves da Cruz, CPF 634.***.***-68;

Suplente: Carlos Gustavo Ferreira da Câmara, CPF 009.***.***-67.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de abril de 2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de João Câmara/RN, 11 de maio de 2026.

AIZE TALIANNE BEZERRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Publicada e Autorizada por: ISRAEL ARAUJO DE SOUSA NETO

Código da Matéria: 20260511045611 **Data/Hora Publicação:** 11/05/2026 16:56:58

EDITAL

EDITAL 004.2026 - SECULTJ - APOIO ÀS QUADRILHAS JUNINAS – SÃO JOÃO 2026



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026
APOIO ÀS QUADRILHAS JUNINAS – SÃO JOÃO 2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA/RN, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA APOIO ÀS QUADRILHAS JUNINAS – SÃO JOÃO 2026, com fundamento nos arts. 23, inciso V, 30, incisos I e IX, e 215 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 4.320/1964, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Federal nº 14.133/2021, aplicada subsidiariamente aos princípios e procedimentos administrativos pertinentes, na Lei Municipal nº 901/2019, bem como nas demais normas aplicáveis.

O presente Edital tem por finalidade o incentivo, fortalecimento e valorização das manifestações culturais juninas do Município de João Câmara/RN, mediante apoio financeiro a grupos culturais de Quadrilhas Juninas.

1. DA FINALIDADE

- 1.1. O presente Edital tem por objetivo fomentar, fortalecer, valorizar e difundir as tradições culturais relacionadas aos festejos juninos no Município de João Câmara/RN.
- 1.2. O Edital apoiará Quadrilhas Juninas com atuação comprovada no Município de João Câmara/RN.
- 1.3. Considera-se Quadrilha Junina o grupo cultural dedicado à preservação e difusão das tradições juninas nordestinas, por meio da dança, encenação temática, casamento matuto e manifestações musicais regionais.
- 1.4. Poderão participar grupos compostos majoritariamente por integrantes maiores de idade, admitida a participação de menores, desde que observadas as exigências deste Edital.
- 1.5. Para execução deste Edital será disponibilizado o valor global de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme disponibilidade orçamentária do Município.
- 1.6. Os recursos financeiros previstos neste Edital possuem natureza de apoio financeiro cultural, destinados exclusivamente à execução das atividades relacionadas ao ciclo junino de 2026.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Edital:

2.1.1. Pessoa Física

Pessoa física maior de 18 (dezoito) anos, residente e domiciliada no Município de João Câmara/RN há pelo menos 02 (dois) anos, legalmente habilitada para representar Quadrilha Junina, mediante apresentação da Declaração de Legitimidade da Representação, assinada por, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) dos integrantes maiores de idade do grupo.

2.1.2. Pessoa Jurídica

Pessoa jurídica de direito privado, com ou sem fins econômicos, sediada no Município de João Câmara/RN há pelo menos 02 (dois) anos, com finalidade ou atividade cultural compatível com o objeto deste Edital.

2.2. Em caso de participação de menores de idade, deverá ser apresentada autorização dos pais ou responsável legal, acompanhada da documentação exigida neste Edital.

2.3. Não poderão participar:

- I. Servidores públicos municipais diretamente vinculados à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude;
- II. Integrantes da Comissão de Seleção;
- III. Cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau dos integrantes da Comissão de Seleção;
- IV. Grupos ou proponentes inadimplentes com prestação de contas perante o Município de João Câmara/RN;
- V. Pessoas físicas ou jurídicas que estejam suspensas de contratar com o Poder Público.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão realizadas presencialmente no período de 12 de maio de 2026 a 14 de maio de 2026, das 08h às 13h, na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude.

3.2. O ato de inscrição implica plena concordância com as normas deste Edital.

3.3. O Edital e seus anexos estarão disponíveis:

- I. No Diário Oficial do Município;
- II. No portal oficial da Prefeitura Municipal de João Câmara/RN;
- III. Na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude.

3.4. Não serão aceitas inscrições por e-mail, correios, fax ou qualquer meio diverso do previsto neste Edital.

3.5. O envelope de inscrição deverá conter obrigatoriamente:

I – PESSOA FÍSICA

- a) Ficha de Inscrição;
- b) Memorial descritivo da proposta;
- c) Planilha de aplicação dos recursos;
- d) Ficha técnica da Quadrilha Junina;
- e) Relatório de atividades culturais dos últimos 02 (dois) anos;
- f) Currículo do proponente;
- g) Comprovante de residência;
- h) Declaração de legitimidade da representação;
- i) Declarações do proponente;
- j) Cópias de RG e CPF;
- k) Dados bancários de titularidade do proponente;
- l) Certidão negativa de débitos municipais;
- m) Certidão negativa conjunta de débitos federais;
- n) Certidão negativa de débitos trabalhistas.

II – PESSOA JURÍDICA

- a) Ficha de Inscrição;
- b) Memorial descritivo da proposta;
- c) Planilha de aplicação dos recursos;
- d) Ficha técnica da Quadrilha Junina;
- e) Relatório de atividades culturais dos últimos 02 (dois) anos;
- f) Currículo do proponente;
- g) Ata de eleição da diretoria, quando aplicável;
- h) Declarações do proponente;
- i) Cartão do CNPJ;
- j) Estatuto ou contrato social atualizado;
- k) Documentos pessoais do representante legal;
- l) Certidão negativa conjunta federal;
- m) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- n) Certidão de regularidade do FGTS, quando aplicável;
- o) Certidão negativa de débitos municipais.

3.6. O relatório de atividades deverá ser acompanhado de documentação comprobatória, como fotografias, vídeos, matérias jornalísticas, cartazes, declarações institucionais ou outros documentos idôneos.

3.7. A ausência de documentos obrigatórios implicará inabilitação da inscrição.

4. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

4.1. A Comissão de Seleção será designada por ato do Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Juventude.

4.2. A Comissão será composta por 04 (quatro) membros, divididos em:

- I. Comissão de Habilitação Técnica;
- II. Comissão de Habilitação Jurídica.

4.3. Compete à Comissão:

- I. Analisar a documentação;
- II. Avaliar tecnicamente as propostas;
- III. Realizar diligências;
- IV. Elaborar atas e relatórios;
- V. Julgar recursos administrativos.

5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1. A seleção ocorrerá em três etapas:

- I. Habilitação Técnica;
- II. Habilitação Jurídica;
- III. Classificação Final.

5.2. HABILITAÇÃO TÉCNICA

5.2.1. As propostas serão avaliadas mediante os seguintes critérios:

Critério	Pontuação Máxima
Originalidade da proposta	40 pontos
Pertinência cultural	40 pontos

Tempo de atuação comprovada	20 pontos
-----------------------------	-----------

5.2.2. Será considerada habilitada tecnicamente a proposta que obtiver pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos.

5.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.3.1. A habilitação jurídica consistirá na análise da documentação exigida neste Edital.

5.3.2. A ausência de documentos obrigatórios ou a constatação de irregularidade implicará inabilitação.

5.4. CLASSIFICAÇÃO FINAL

5.4.1. Os recursos financeiros serão distribuídos observando-se a pontuação técnica e o quantitativo mínimo de pares.

Categoria	Pontuação	Mínimo de Pares	Valor	Quantidade
Faixa 01	85 a 100 pontos	18 a 22 pares	R\$ 15.000,00	02 vagas
Faixa 02	70 a 84 pontos	14 a 16 pares	R\$ 10.000,00	01 vaga
Faixa 03 Infantil	60 a 69 pontos	12 pares	R\$ 5.000,00	01 vaga

5.4.2. O quantitativo mínimo de pares deverá ser comprovado durante as apresentações oficiais.

5.4.3. O enquadramento financeiro observará simultaneamente:

- I. A pontuação técnica obtida;
- II. A capacidade operacional do grupo;
- III. O quantitativo mínimo de pares.

5.4.4. Em caso de empate, serão observados sucessivamente:

- I. Maior pontuação no critério pertinência cultural;
- II. Maior pontuação em originalidade da proposta
- III. Maior tempo de atuação;
- IV. Sorteio público.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os recursos financeiros correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: PODER EXECUTIVO

UNID.ORÇAMENTÁRIA: 18.001 - Secretaria Munic. de Cultura, Turismo e Juventude

ATIVIDADE: 2051-REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS (FESTAS POPULARES E TRADICIONAIS)

Natureza da Despesa: 3.3.90.48- Auxílios Financeiros a Pessoa Física

Natureza da Despesa:3.3.50.43-Subvenções Sociais

6.2. O pagamento poderá ocorrer em parcela única ou em até 02 (duas) parcelas, conforme disponibilidade financeira do Município.

6.3. O apoio financeiro será formalizado mediante Termo de Fomento.

7. DA CONTRAPARTIDA CULTURAL

7.1. Os grupos contemplados poderão ser convocados para realização de até 04 (quatro) atividades culturais promovidas pelo Município, sem ônus adicional.

7.2. As atividades poderão incluir:

- I. Apresentações culturais;
- II. Oficinas;
- III. Palestras;
- IV. Ações educativas.

7.3. As datas e locais serão previamente definidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude.

8. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

8.1. Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente nas atividades relacionadas ao projeto cultural aprovado.

8.2. É vedada a utilização dos recursos para:

- I. Pagamento de multas, juros ou encargos;
- II. Despesas estranhas ao objeto do Edital;
- III. Taxas de administração;
- IV. Promoção pessoal de agentes públicos.

8.3. Toda movimentação financeira deverá ocorrer por meio eletrônico identificado.

8.4. O proponente deverá manter conta bancária específica para movimentação dos recursos.

9. DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTEMPLADOS

9.1. Os grupos contemplados deverão:

- I. Executar integralmente o projeto aprovado;
 - II. Cumprir os horários e cronogramas oficiais do evento;
 - III. Prestar contas dos recursos recebidos;
 - IV. Inserir a identidade visual institucional do Município nas peças de divulgação.
- 9.2. As apresentações oficiais terão duração mínima de 20 (vinte) minutos e máxima de 40 (quarenta) minutos.

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias após a execução do projeto.

10.2. A prestação de contas conterá:

- I. Relatório de execução cultural;
- II. Relatório financeiro;
- III. Notas fiscais, recibos e comprovantes bancários;
- IV. Registros fotográficos ou audiovisuais.

10.3. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude poderá realizar diligências para complementação de informações.

10.4. A prestação de contas poderá ser:

- I. Aprovada;
- II. Aprovada com ressalvas;
- III. Rejeitada.

10.5. Em caso de irregularidade sanável, será concedido prazo para regularização.

10.6. A rejeição da prestação de contas poderá ensejar:

- I. Devolução de recursos;
- II. Impedimento de participação em editais futuros;
- III. Demais medidas administrativas e legais cabíveis.

10.7. Será assegurado contraditório e ampla defesa em qualquer procedimento sancionatório.

11. DOS RECURSOS

11.1. Caberá recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação do resultado.

11.2. Os recursos deverão ser protocolados perante a Comissão de Contratação.

12. DAS SANÇÕES

12.1. O credenciado que descumprir as obrigações assumidas ficará sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente edital e seus anexos serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município.

13.2. O credenciamento não impede futuras contratações de artistas não credenciados, desde que observada a legislação aplicável.

13.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, com apoio da Procuradoria Jurídica do Município.

João Câmara-RN, 11 de maio de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

João Câmara/RN

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026
APOIO ÀS QUADRILHAS JUNINAS – SÃO JOÃO 2026**

ANEXO 01

FICHA DE INSCRIÇÃO

<i>(Nome do Proponente)</i>	
Vem, pelo presente, solicitar a Vossa Senhoria a inscrição da Quadrilha Junina	
Com vistas à obtenção do benefício objeto do EDITAL DE APOIO FINANCEIRO A QUADRILHAS JUNINAS – 2026 . Para tanto, encaminho em anexo a documentação necessária e declaro que todas as informações são de minha inteira responsabilidade, podendo vir a ser comprovadas a qualquer tempo.	
DADOS DO PROPONENTE	
NOME:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CEP:
RG:	CPF:
CONTA BANCÁRIA:	
TELEFONE / CELULAR:	
EMAIL:	
QTD DE PARES:	FAIXA PLEITEADA:
CNPJ QUADRILHA:	TEMPO DE ATUAÇÃO:
NOME DO RESPONSÁVEL:	
TELEFONE:	

Declaro estar ciente e de acordo com todas as normas do Edital nº 004/2026.

João Câmara/RN, ___ de _____ de 2026

Assinatura do Proponente

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026
APOIO ÀS QUADRILHAS JUNINAS – SÃO JOÃO 2026**

ANEXO 02

DECLARAÇÃO DE LEGITIMIDADE DA REPRESENTAÇÃO

Nós, abaixo assinados, residentes e domiciliados(as) no Município de João Câmara, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, DECLARAMOS, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal, que o(a) Senhor(a) _____, RG Nº _____ e CPF Nº _____ é o(a) legítimo(a) representante da Quadrilha Junina _____, sendo esta declaração firmada por integrantes correspondentes a, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) dos integrantes maiores de idade do grupo, ficando o(a) referido(a) representante encarregado(a) pelo recebimento do recurso referente ao apoio financeiro objeto do Edital de Chamamento Público nº 004/2026 – Apoio às Quadrilhas Juninas – São João 2026.

Os signatários declaram estar cientes da indicação do representante acima qualificado, concordando com sua atuação perante o presente Edital, inclusive para fins de inscrição, acompanhamento do processo seletivo, recebimento dos recursos e prestação de contas.

João Câmara/RN, ____ de _____ de 2026

Nome:	
CPF:	Ass:

Nome:	
CPF:	Ass:

Nome:	
CPF:	Ass:

Nome:	
CPF:	Ass:

Nome:	
CPF:	Ass:

Nome:	
CPF:	Ass:

Nome:	
CPF:	Ass:

Nome:	
CPF:	Ass:

Nome:	
CPF:	Ass:

Nome:	
CPF:	Ass:

Nome:	
CPF:	Ass:

Nome:	
CPF:	Ass:

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026
APOIO ÀS QUADRILHAS JUNINAS – SÃO JOÃO 2026****ANEXO 03****FICHA TÉCNICA DA QUADRILHA JUNINA**

Nome da Quadrilha: _____

Proponente: _____

CPF do proponente: _____

Ano de fundação da quadrilha: _____

- Direção/Marcação: _____
- Coordenação/Produção: _____
- Coreografia/Concepção Artística: _____
- Responsável Musical (Banda/Trilha): _____
- Elenco: _____ Pares; Nº destaques/pares: _____; Total em cena: _____
- Quantidade de menores participantes: _____
- Equipe técnica e apoio: _____ integrantes | Total geral do grupo: _____

As informações apresentadas nesta Ficha Técnica poderão ser verificadas, a qualquer tempo, pela Comissão Organizadora e pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, inclusive durante as apresentações oficiais e fase de prestação de contas.

Declaro que as informações acima são verdadeiras e correspondem à composição atual da Quadrilha Junina.

João Câmara/RN, ____ de _____ de 2026

Assinatura do Proponente

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026
APOIO ÀS QUADRILHAS JUNINAS – SÃO JOÃO 2026**

ANEXO 04

AUTORIZAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE MENOR EM EVENTO CULTURAL

Nós, abaixo identificados:

DADOS DA MÃE OU RESPONSÁVEL LEGAL

Nome: _____
 RG: _____ CPF: _____ Telefone: _____
 Endereço: _____
 Telefone: _____

DADOS DO PAI OU RESPONSÁVEL LEGAL

Nome: _____
 RG: _____ CPF: _____ Telefone: _____
 Endereço: _____
 Telefone: _____

Na qualidade de responsáveis legais pelo(a) menor abaixo identificado(a), AUTORIZAMOS sua participação nas atividades culturais e apresentações da Quadrilha Junina vinculadas ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026 – APOIO ÀS QUADRILHAS JUNINAS – SÃO JOÃO 2026, promovido pela Prefeitura Municipal de João Câmara/RN.

DADOS DO(A) MENOR

Nome do(a) menor: _____
 Data de nascimento: ____/____/____ CPF (se houver): _____
 Quadrilha Junina: _____
 Período das apresentações/eventos: _____

Declaramos estar cientes de que a participação do(a) menor ocorrerá sob responsabilidade da Quadrilha Junina acima identificada e de seu representante legal perante o Edital. Autorizamos, ainda, de forma gratuita e sem ônus para a Administração Pública, o uso da imagem do(a) menor em fotografias, vídeos e demais registros audiovisuais produzidos durante as apresentações e atividades culturais vinculadas ao São João 2026, exclusivamente para fins institucionais, educativos, culturais e de divulgação oficial do evento, sem finalidade comercial.

(anexar cópia da certidão de nascimento ou documento oficial de identificação)

João Câmara/RN, ____ de _____ de 2026

Assinatura da Mãe ou Responsável Legal

Assinatura do Pai ou Responsável Legal

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- a) *A autorização de irmãos, tios, avós não supre a dos pais, salvo em caso de possuírem a guarda do menor, devendo ser juntada, nesse caso, cópia da decisão judicial respectiva;*
- b) *Na hipótese de responsável legal analfabeto, a impressão digital substituirá a assinatura manuscrita, devendo ser acompanhada da assinatura de uma testemunha;*
- c) *Na impossibilidade de assinatura de um dos responsáveis, deverá ser apresentada justificativa formal acompanhada de documentação comprobatória, quando houver;*
- d) *Esta autorização é válida exclusivamente para participação nas atividades culturais vinculadas ao Edital nº 004/2026 – Apoio às Quadrilhas Juninas – São João 2026.*

TESTEMUNHA (quando necessária)

Nome da testemunha: _____

RG: _____ CPF: _____ Telefone: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Assinatura: _____

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026
APOIO ÀS QUADRILHAS JUNINAS – SÃO JOÃO 2026

ANEXO 05

DECLARAÇÕES DO PROPONENTE

Nome completo: _____

RG: _____ CPF: _____ Telefone: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Quadrilha Junina Representada: _____

Eu, proponente e responsável legal pela Quadrilha Junina acima identificada, DECLARO, para os devidos fins, que:

I – DA REGULARIDADE E DOS IMPEDIMENTOS

Não me enquadro em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no Edital de Chamamento Público nº 002/2026 – Apoio às Quadrilhas Juninas – São João 2026.

Declaro, ainda, que apresentarei toda a documentação de regularidade fiscal e documental exigida no Edital.

II – DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

As informações, declarações e documentos apresentados no âmbito deste Edital são verdadeiros, autênticos e de minha inteira responsabilidade, estando ciente de que qualquer falsidade poderá ensejar desclassificação, aplicação de sanções administrativas, devolução de recursos recebidos e responsabilização civil e criminal.

Comprometo-me a comunicar imediatamente à Comissão Organizadora qualquer alteração relevante nas informações apresentadas durante a execução do projeto.

III – DA EXECUÇÃO DO PROJETO CULTURAL

Comprometo-me a executar integralmente o projeto cultural aprovado, observando as normas previstas no Edital, bem como a correta aplicação dos recursos públicos recebidos.

Declaro ciência de que os recursos deverão ser utilizados exclusivamente nas despesas vinculadas às atividades culturais relacionadas ao São João 2026.

IV – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Declaro estar ciente da obrigatoriedade de prestação de contas dos recursos recebidos, comprometendo-me a apresentar todos os documentos comprobatórios exigidos, nos prazos e condições estabelecidos no Edital e no Manual de Prestação de Contas.

V – DO USO DE IMAGEM E REGISTROS AUDIOVISUAIS

Autorizo, de forma gratuita e sem ônus para a Administração Pública, o uso da imagem da Quadrilha Junina, de seus integrantes, bem como registros fotográficos, audiovisuais e demais conteúdos relacionados ao projeto cultural aprovado, exclusivamente para fins institucionais, educativos, culturais e de divulgação oficial das ações promovidas pelo Município de João Câmara/RN, sem finalidade comercial.

VI - DA VEDAÇÃO DE CONTEÚDO ILÍCITO OU PROMOÇÃO PESSOAL

Comprometo-me a não utilizar as apresentações, ações culturais ou materiais vinculados ao Edital para:

I - promoção político-partidária;

II - promoção pessoal de autoridades ou agentes públicos;

III - divulgação de conteúdos discriminatórios, preconceituosos ou ilícitos;

IV - manifestações incompatíveis com os princípios da Administração Pública.

VII - DA RESIDÊNCIA E ATUAÇÃO CULTURAL

Declaro residir e ser domiciliado(a) no Município de João Câmara/RN há, no mínimo, 02 (dois) anos, conforme exigido no Edital.

Declaro, ainda, que a Quadrilha Junina representada possui atuação cultural compatível com o objeto do presente Chamamento Público.

VIII - DA INTEGRIDADE E BOA-FÉ

Declaro que não praticarei atos lesivos à Administração Pública, observando os princípios da legalidade, moralidade, transparência, boa-fé e finalidade pública durante todas as etapas do Edital e da execução do projeto cultural.

Declaro estar ciente de que a falsidade das informações prestadas poderá caracterizar o crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro:

“Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular. (Vide Lei nº 7.209, de 1984)”

João Câmara/RN, ____ de _____ de 2026

Assinatura do Proponente

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026
APOIO ÀS QUADRILHAS JUNINAS – SÃO JOÃO 2026**

ANEXO 07

REQUERIMENTO DE RECURSO

DADOS DO PARTICIPANTE	
NOME:	
ENDEREÇO:	
RG:	CPF:
TELEFONE/WPP:	
ARGUMENTAÇÃO:	

João Câmara/RN, ___ de _____ de 2026

Assinatura do Proponente

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026
APOIO ÀS QUADRILHAS JUNINAS – SÃO JOÃO 2026

ANEXO 08

MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas constitui obrigação legal de todo aquele que utilize recursos públicos, nos termos do art. 70 da Constituição Federal, devendo observar os princípios da legalidade, transparência, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade e boa-fé.

Nos termos da Constituição Federal:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumira obrigações de natureza pecuniária.”

O presente Manual tem por finalidade orientar os grupos culturais contemplados acerca da correta aplicação dos recursos financeiros recebidos por meio do Edital de Chamamento Público nº 002/2026 – Apoio às Quadrilhas Juninas – São João 2026.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O apoio financeiro cultural concedido deverá ser utilizado exclusivamente na execução das atividades relacionadas ao projeto cultural aprovado.

1.2. Toda movimentação financeira deverá observar os princípios da transparência e rastreabilidade.

1.3. O representante do grupo cultural será responsável pela correta aplicação dos recursos e pela apresentação da prestação de contas.

1.4. A prestação de contas será analisada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, podendo contar com apoio da Controladoria Geral do Município e demais órgãos de controle.

2. DA CONTA BANCÁRIA

2.1. O proponente deverá manter conta bancária específica para movimentação dos recursos recebidos.

2.2. Será admitida conta bancária de titularidade do proponente, desde que utilizada exclusivamente para movimentação dos recursos vinculados ao Edital durante a execução do projeto.

2.3. Toda movimentação financeira deverá ocorrer preferencialmente por meio eletrônico identificado, incluindo PIX, TED, transferência bancária ou outro meio equivalente.

2.4. Fica vedado o saque em espécie, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela Administração Pública.

3. DAS DESPESAS PERMITIDAS

3.1. Poderão ser custeadas despesas diretamente relacionadas à execução das atividades culturais vinculadas ao São João 2026, tais como:

I – figurinos;

II – adereços;

III – cenografia;

IV – maquiagem;

V – transporte;

VI – sonorização;

VII – serviços artísticos;

VIII – alimentação da equipe durante ensaios e apresentações;

IX – materiais de apoio à apresentação cultural;

X – demais despesas compatíveis com o objeto aprovado.

4. DAS DESPESAS VEDADAS

4.1. Fica vedada a utilização dos recursos para:

I – pagamento de multas, juros ou correção monetária;

II – despesas pessoais do proponente;

III – pagamento de despesas estranhas ao projeto aprovado;

IV – promoção pessoal de agentes públicos;

V – aquisição de bens ou serviços sem relação com o objeto cultural;

VI – taxas de administração ou gerência;

VII – despesas realizadas fora do período de execução do projeto, salvo autorização expressa da Administração.

5. DA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS

5.1. Todas as despesas deverão ser comprovadas mediante:

- I – nota fiscal;
- II – recibo válido;
- III – comprovante de transferência bancária;
- IV – outros documentos idôneos admitidos pela Comissão de Prestação de Contas.

5.2. Os documentos fiscais deverão conter, sempre que possível:

- I – identificação do fornecedor ou prestador;
- II – CPF ou CNPJ;
- III – descrição da despesa;
- IV – data da emissão;
- V – valor correspondente.

5.3. As despesas deverão guardar compatibilidade com a planilha financeira apresentada no ato da inscrição.

6. DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E PREVIDENCIÁRIAS

6.1. Os tributos eventualmente incidentes sobre os serviços contratados deverão ser recolhidos nos casos legalmente exigidos.

6.2. As obrigações previdenciárias e trabalhistas serão exigidas apenas nas hipóteses previstas na legislação aplicável ao caso concreto.

6.3. O pagamento de multas, juros ou encargos decorrentes de atraso será de responsabilidade exclusiva do proponente que lhes der causa.

7. DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO

7.1. A prestação de contas deverá conter:

- I – Relatório de Execução Cultural;
- II – Relatório Financeiro Simplificado;
- III – documentos comprobatórios das despesas;
- IV – registros fotográficos e/ou audiovisuais das apresentações.

7.2. O Relatório de Execução Cultural deverá demonstrar:

- I – realização das atividades previstas;
- II – cumprimento do objeto cultural;

III – quantidade aproximada de participantes;

IV – resultados alcançados.

8. DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias após a conclusão das atividades culturais.

8.2. A documentação deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude.

9. DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A prestação de contas poderá ser:

I – aprovada;

II – aprovada com ressalvas;

III – rejeitada.

9.2. Em caso de inconsistências sanáveis, a Comissão poderá conceder prazo para complementação documental ou regularização das pendências.

9.3. A análise observará os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, boa-fé e finalidade pública.

10. DA DEVOLUÇÃO DE RECURSOS

10.1. Os valores utilizados em desacordo com o objeto do Edital poderão ser objeto de devolução ao erário municipal.

10.2. O proponente será formalmente notificado para apresentação de defesa ou recolhimento dos valores eventualmente apurados.

10.3. A devolução deverá ocorrer na forma e prazo definidos pela Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES

11.1. O descumprimento das obrigações previstas no Edital poderá ensejar:

I – rejeição da prestação de contas;

II – devolução de recursos;

III – impedimento de participação em futuros editais;

IV – demais medidas administrativas e legais cabíveis.

11.2. Será assegurado contraditório e ampla defesa em qualquer procedimento administrativo sancionatório.

12. DA GUARDA DOS DOCUMENTOS

12.1. O proponente deverá manter arquivados os documentos relacionados à execução do projeto e prestação de contas pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude poderá expedir orientações complementares para execução deste Manual.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, observada a legislação vigente.

13.3. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas diretamente junto à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude.

João Câmara, 11 de maio de 2026.

AIZE TALIANNE BEZERRA DE SOUZA

Prefeita Municipal
JOÃO CÂMARA/RN

ARLAN DE SOUZA SILVA

Sec. Mun. de Cultura, Turismo e Juventude
JOÃO CÂMARA/RN

Publicada por: ARLAN DE SOUZA SILVA
Autorizada por: ISRAEL ARAUJO DE SOUSA NETO
Código: 20260511075443 **Data/Hora:** 11/05/2026 19:56:01



DIÁRIO OFICIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA - RN
PODER LEGISLATIVO

SEM PUBLICAÇÃO